

Termo de Referência 26/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2024	510181-GERÊNCIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS	FLAVIO GOBETTI SUZUKI	12/04/2024 16:05 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		35014.016816 /2024-66

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta

Atualização: Agosto/2023

1.1 - A presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a Gerência Executiva de Novo Hamburgo/RS, localizada à Rua Tamandaré, 221 bem como o seu respectivo almoxarifado localizado à Rua Bento Gonçalves, 1891, atendida, exclusivamente, pela Autarquia Municipal "Serviço de Água e Esgoto de Novo Hamburgo - COMUSA", inscrita no CNPJ sob o nº 09.509.569/0001-51, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, 137, em Novo Hamburgo/RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Fornecimento de água potável e saneamento básico para a GEX Novo Hamburgo e Almoxarifado	22845	m3	-	R\$ 1.224,44	R\$ 14.693,28

1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção no fornecimento do serviço pode comprometer as atividades da Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. A equipe da LOG-CONC não especificou a quantidade mensal demandada expressa em m³ de consumo e por isso os valores estão expressos somente em unidades monetárias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência e Documento de Formalização da Demanda nº 131/2023 (SEI 14683852).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade: Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido à sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

4.1.2. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos: O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

4.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. A garantia contratual objetiva uma segurança para a Administração de que será indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no processo licitatório.

“A exigência de prestação de garantia objetiva assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.”

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; RAMOS, Dora M. de O.; SANTOS, Marcia W. B.; D’AVILA, Vera L. M.
Temas polêmicos sobre licitações e contratos. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: PC Editorial Ltda., 2001. p. 286.

4.3.2. Por conseguinte, pela natureza de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão à pessoa jurídica de direito público em regime de monopólio, bem como pela própria característica contratual de contrato de adesão, não será exigida a apresentação de garantia contratual.

4.4. A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a COMUSA - Serviço de Água e Esgoto de Novo Hamburgo a única entidade autorizada a prestar os serviços no município. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.

4.4.1. A exclusividade da prestação do serviço confirma-se pelo fato da autarquia possuir objetivo legal de prestação de serviços públicos de fornecimento de água potável e saneamento básico no município de Novo Hamburgo/RS, conforme estabelecido pela Lei 1.750 de 26/12/2007 que transforma a companhia municipal de saneamento em autarquia, anexada no documento SEI 14766288.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data da assinatura do contrato;

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Rua Tamandaré, 221, Novo Hamburgo-RS, matrícula Comusa 371971
- Rua Bento Gonçalves, 1891 - Matrícula 30198

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Estimativas realizadas pela LOG-CONC - SRSUL (Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia) no DFD (SEI 14683676).

5.4.2. O valor mensal estimado pela LOG-CONC é de R\$ 1.224,44 totalizando um valor global de R\$ 14.693,28 (quatorze mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) para a nova contratação.

5.5. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infracionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.6. A autarquia não forneceu minuta de contrato para formalização da contratação. Entretanto, por se tratar de um serviço público essencial com cláusulas padronizadas em contrato de adesão, serão consideradas as condições de prestação de serviço e de regulamentação tarifária constantes na Lei municipal nº 1750/2007 (14766288) e na Lei nº 3157/2018 (14766308).

5.7. Ocorre que, nesses casos, esta Especializada vem adotando o entendimento explicitado nos itens 22 a 44 do Parecer n. 00048 /2023/CGMLP/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, documento SEI 12593196, que compõe o processo 35014.201062/2023- 67. Esse parecer, ao analisar de maneira abstrata a situação em que serviços são prestados por concessionárias de serviços públicos, oferece orientações específicas. Destacamos o seguinte trecho relevante desse parecer:

42. É uma característica dos contratos de adesão a ausência de celebração individual, pois isto poderia gerar milhões de termos de contrato iguais e, por sua vez, desnecessários, já que as regras são disciplinadas e aplicadas de maneira uniforme a todos os usuários.

43. O fato de não haver um instrumento individualizado de contrato para a prestação do serviço em determinada localidade não representa verdadeira ausência de contrato. Nestes casos, normalmente, todas as informações necessárias referentes à prestação, de modo geral,

encontram-se em documentos padronizados, aprovados pelos órgãos de regulação, e de acesso público (disponíveis nas páginas eletrônicas das prestadoras e das agências reguladoras), e, de modo particular, nas faturas ou em áreas de acesso restrito ao cliente nas páginas eletrônicas das prestadoras. Neste sentido, recomenda-se que o INSS, primeiramente, oficie as prestadoras visando obter os respectivos instrumentos contratuais. Em caso de recusa ou ausência de retorno, deve buscar, nas páginas eletrônicas das prestadoras e das agências reguladoras, os contratos de adesão que regem a prestação do serviço, anexando-os aos autos formalizados para as respectivas contratações, acompanhados das faturas dos serviços prestados, entendendo-se que tais documentos são suficientes para o atendimento do requisito legal atinente à obrigatoriedade do instrumento de contrato.

44. Entretanto, ainda assim, é possível, que, à Administração, por razões operacionais, não seja suficiente a existência de contrato de adesão não devidamente individualizado. Caso seja esta a situação, é possível, excepcionalmente, para a operacionalização da execução do contrato, a utilização da nota de empenho, ainda que não se trate da situação prevista no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021. Ressalte-se que a hipótese do art. 95, I dirige-se aos contratos administrativos e, no caso concreto, não se trata de contrato administrativo propriamente dito, mas de contrato regido pelo direito privado, razão pela qual as regras da Lei nº 14.133/2021 não se amoldam perfeitamente. Assim exclusivamente a fim de viabilizar a operacionalização do contrato, entende-se possível a utilização da nota de empenho caso o INSS não consiga obter o contrato de adesão ou termo de adesão individualizado, devendo ser levadas aos autos as devidas justificativas.

5.8. Desta forma, caso a fornecedora dos serviços deixe de encaminhar minuta de contrato de adesão padronizada, após realizadas as diligências elencadas no Parecer n. 00048/2023/CGMLP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (documento SEI 12593196 integrante do processo 35014.201062/2023-67), será utilizada nota de empenho para a formalização da contratação.

5.9. Para a gestão interna do INSS, será atribuído um número de contrato para inclusão em sistemas gerenciais e de pagamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei no 14.133, de 2021, art. 117, §10 e Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto no 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-la o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto no 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto no 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto no 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Contratado

6.24. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.25. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.26. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.27. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.28. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.29. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei no 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto no 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto no 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto no 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei no 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto no 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei no 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 70, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME no 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei no 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei no 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.23. O pagamento pelos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico será de acordo com a estrutura tarifária correspondente à faixa de consumo equivalente ao ciclo de leitura, constantes na categoria "pública" da Tabela Tarifária da Autarquia – ou qualquer outro instrumento que venha a substituí-lo.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME no 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos

fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA No 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o da empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Seraão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Lei nº 1750/2007, que cria a COMUSA - Serviço de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, documento SEI 14766288.

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilidades fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais/distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado mensal é de R\$ 1.224,44 (mil duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) totalizando R\$ 14.693,28 (quatorze mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) para 12 (doze) meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação expressa no Certificado de disponibilidade orçamentária nº 64 de 07/02/2024, documento SEI 14880481.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#),

de 13 de novembro de 2020.

FLAVIO GOBETTI SUZUKI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 12/04/2024 às 16:05:40.

ALESSANDRA MUSSI DA SILVA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Tarifas_2023.pdf (420.36 KB)
- Anexo II - GCWeb - Sistema de Gestao de Contratos consumo.pdf (410.35 KB)

Anexo I - Tarifas_2023.pdf

**TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS
DA COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**
Resolução CSR Nº 008/2023 da AGESAN-RS de 14 de junho de 2023
Vigência: a partir de 03 de outubro de 2023

1. TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

TARIFA	CATEGORIA	ABASTECIMENTO			ESGOTO	
		PREÇO BASE DO M ³ (R\$)	SERVIÇO BÁSICO (R\$)	TARIFA COMPOSTA (ligações sem hidrômetro)	ESGOTO TRATADO (presumido)	ESGOTO TRATADO (preço M ³)
Residencial Social	RA (RA1, RA2 e RA3)	2,76	12,98	40,58	19,32	1,93
Residencial Social	RA1/RA - acima de 10m ³ , o excedente será tarifado como Residencial Básica	6,86	-	-	-	-
Residencial Básica	RB	6,86	32,11	100,71	48,02	4,80
Empresarial Comercial	C1 - Comércio com até 50m ²	6,86	32,11	100,71	48,02	4,80
Empresarial Comercial	COM - Grande Comércio	7,77	57,23	212,63	108,78	5,44
Empresarial Comercial	Economia com ligações temporárias	7,77	57,23	212,63	108,78	5,44
Empresarial Comercial	Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista	7,77	57,23	212,63	108,78	5,44
Empresarial Pública	PUB	7,77	114,97	270,37	108,78	5,44
Empresarial Industrial	IND	8,83	114,97	408,33	205,35	6,18
Entidade Assistencial	EA	2,76	12,98	40,58	19,32	1,93

OBSERVAÇÕES:

1. O Preço Base do m³ para cada categoria é o valor de referência para cálculo do valor final do consumo aplicando-se a Tabela de Exponenciais.

$$\text{Fórmula: Valor a pagar} = \text{Serviço Básico} + \text{PB} \times c^n$$

Onde: PB = Preço Básico da Categoria,

c = consumo em m³ e

n = Índice retirado da tabela de exponenciais

2. Na categoria Residencial Social **RA (RA1, RA2 e RA3)** cujo consumo exceder a 10m³, o **Preço Base** do excedente será calculado de acordo com a Tarifa da Categoria **RB**.

3. Nas ligações não hidrometradas, a Tarifa Composta Mínima será calculada com um consumo presumido de 10m³ para RA (RA1, RA2 e RA3), RB e C1 e 20m³ para a **COM** e **PUB** e 30m³ para a **IND**.

4. Grandes consumidores:

$$F = (F_{V_0} + K_1 (V_m - V_0))$$

Onde F= Fatura do mês, expresso em reais (R\$);

F_{V0}= Faturamento, expresso em reais (R\$), correspondente a V₀ m³ pela tabela das tarifas normais da COMUSA, sem descontos, para a categoria a que pertencer o consumidor;

K₁= R\$ 9,59 - Fator constante (valor do m³ de água a cobrar para os consumos acima de V₀ m³);

V_m= Volume medido (m³), somando-se os volumes de todas as ligações de propriedade e/ou uso do CONTRATANTE;

V₀= Volume correspondente à demanda mínima contratada, calculada pela fórmula tarifária PB x Cⁿ aplicando-se a tabela de exponenciais.

5. As tarifas de esgoto correspondem a 70% (setenta por cento) sobre o consumo de água faturado.

6. O preço do m³ referente ao fornecimento de água através do caminhão pipa é fixado em R\$ 12,82, acrescido do frete no valor de R\$ 263,81 por viagem.

**TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS
DA COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**

Resolução CSR Nº 008/2023 da AGESAN-RS de 14 de junho de 2023

Vigência: a partir de 03 de outubro de 2023

2. TABELA DE SERVIÇOS DIVERSOS DE ÁGUA E ESGOTO

CÓD.	DESCRÍÇÃO	VALOR
1	LIGAÇÃO NOVA EM CHÃO BATIDO	R\$ 549,02
2	LIGAÇÃO NOVA EM PARALELEPÍPEDO	R\$ 877,21
3	LIGAÇÃO NOVA ASFALTO	R\$ 1.098,06
15	ENDEREÇO ALTERNATIVO	R\$ 4,41
27	VENDA ÁGUA - (FRETE)	R\$ 263,81
28	VENDA ÁGUA - (M ³)	R\$ 12,82
30	SEGUNDA VIA (SOLICITADA VIA 0800)	R\$ 7,66
31	SEGUNDA VIA COM ATRASO	R\$ 7,66
33	SEGUNDA VIA RA (SOLICITADA VIA 0800)	R\$ 2,25
34	SEGUNDA VIA (SOLICITADA VIA CENTRAL DE ATENDIMENTO)	R\$ 2,25
50	DIFERENÇA RELIGAÇÃO SUPRESSÃO	R\$ 332,93
51	DIFERENÇA RELIGAÇÃO SUPRESSÃO (RA)	R\$ 166,54
71	LIGAÇÃO ESGOTO (CHÃO BATIDO RA)	R\$ 166,26
72	LIGAÇÃO ESGOTO (PASSEIO CALÇADA RA)	R\$ 356,24
73	LIGAÇÃO ESGOTO (ASFALTO/OUTROS RA)	R\$ 593,75
74	LIGAÇÃO ESGOTO (CHÃO BATIDO)	R\$ 332,51
75	LIGAÇÃO ESGOTO (PASSEIO CALÇAMENTO)	R\$ 712,51
76	LIGAÇÃO ESGOTO (ASFALTO/OUTROS)	R\$ 949,99
77	REPOSIÇÃO HIDRÔMETRO (TIPO Y)	R\$ 106,87
78	REPOSIÇÃO HIDRÔMETRO (TIPO A)	R\$ 142,51
79	REPOSIÇÃO HIDRÔMETRO (TIPO D)	R\$ 474,97
80	REPOSIÇÃO HIDRÔMETRO (TIPO E)	R\$ 712,51
100	VISTORIA (DIVERSOS)	R\$ 49,17
114	AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO	R\$ 87,09
130	INSTALAÇÃO QUADRO	R\$ 174,48
133	LEVANTAMENTO DE QUADRO	R\$ 87,09
134	MUD LOCAL QUADRO C/ MATERIAL	R\$ 174,48
135	MUD LOCAL QUADRO S/ MATERIAL	R\$ 87,09
141	SUBSTITUIÇÃO DE QUADRO	R\$ 174,48
143	QUADRO RELOCAÇÃO C/ ABERTURA	R\$ 174,48
166	CORTE SIMPLES (PEDIDO USUÁRIO)	R\$ 48,02
173	RELIGAÇÃO SIMPLES QUADRO	R\$ 96,03
175	RELIGAÇÃO SIMPLES (RA)	R\$ 47,97
174	RELIGAÇÃO SUPRESSÃO	R\$ 428,99
176	RELIGAÇÃO SUPRESSÃO (RA)	R\$ 214,46
214	CORTE POR SUPRESSÃO COM RETIRADA DO HIDRÔMETRO A PEDIDO	R\$ 214,46
222	CORTE SIMPLES NO QUADRO A PEDIDO	R\$ 48,02
223	CONERTO DE RAMAL DE ESGOTO	R\$ 229,19
224	DESOBSTRUÇÃO DE RAMAL DE ESGOTO	R\$ 229,19
225	LIGAÇÃO NOVA DE RAMAL DE ESGOTO	R\$ 685,67
226	REPOSIÇÃO DE CAIXA DE INSPEÇÃO DE CALÇADA	R\$ 363,93
227	TROCA DE TAMPA DE CAIXA DE INSPEÇÃO DE CALÇADA	R\$ 120,86

**TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS
DA COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**

Resolução CSR Nº 008/2023 da AGESAN-RS de 14 de junho de 2023

Vigência: a partir de 03 de outubro de 2023

3. MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PARA O SISTEMA DE ÁGUA

CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR
39	VIOLAÇÃO DOS LACRES DO HIDRÔMETRO E/ OU NAS CONEXÕES DO CAVALETE	R\$ 156,48
40	LIGAÇÃO IRREGULAR	R\$ 1.251,78
44	LIGAÇÃO IRREGULAR (RA)	R\$ 627,45
41	VIOLAÇÃO NO CAVALETE	R\$ 1.251,78
42	VIOLAÇÃO DO HIDROMETRO	R\$ 428,99
49	HIDRÔMETRO QUEBRADO OU VIRADO	R\$ 428,99
38	VIOLAÇÃO DE CORTE (COM MEDAÇÃO DE CONSUMO)	R\$ 156,48
43	VIOLAÇÃO DE CORTE (SEM MEDAÇÃO DE CONSUMO)	R\$ 1.251,78
45	MUDANÇA NÃO AUTORIZADA DO LOCAL DO CAVALETE	R\$ 643,48
46	NICHO SEM ACESSO/FORA DO PADRÃO/IRREGULAR	R\$ 428,99
228	INSTALAÇÃO DE BOMBA OU QUALQUER DISPOSITIVO AFIM NO RAMAL PREDIAL OU NA REDE DISTRIBUIÇÃO	R\$ 1.647,54
229	UTILIZAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE HIDRANTE	R\$ 932,45
233	INSTALAÇÃO DE APARELHO SUSPRESSOR DE AR NO RAMAL OU NO QUADRO	R\$ 930,18
234	IMPEDIMENTO FÍSICO À LEITURA DO HIDRÔMETRO OU À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO QUANDRO	R\$ 156,48
235	QUADRO OU HIDRÔMETRO SUJO, SEM MANUTENÇÃO DE LIMPEZA, IMPEDINDO A MANUTENÇÃO OU A LEITURA DO HIDRÔMETRO	R\$ 156,48
236	RAMAL ROMPIDO PELO USUÁRIO	R\$ 428,99

4. MULTAS RELATIVAS ÀS INFRAÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTO

CÓD.	DESCRIÇÃO	VALOR
66	LIGAÇÕES IRREGULARES DE ESGOTO À REDE PÚBLICA	R\$ 1.105,45
63	CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS SOBRE COLETORES EM RUAS, LOTES OU AVENIDAS	R\$ 1.105,45
67	LIGAÇÕES INDEVIDAS DE ÁGUA PLUVIAL À REDE DOMICILIAR DE ESGOTO	R\$ 1.105,45
68	INTERVENÇÃO INDEVIDA NO RAMAL COLETOR DE ESGOTO	R\$ 1.405,02
69	VIOLAÇÃO DA CAIXA DE INSPEÇÃO E RAMAL	R\$ 923,56
70	ESGOTAMENTO LANÇADO INDEVIDAMENTE NA REDE DE ESGOTO	R\$ 923,56
237	LANÇAMENTOS INDEVIDOS DE ÁGUAS INDUSTRIALIS, ÓLEOS E GORDURAS À REDE PÚBLICA	R\$ 923,56
238	DANIFICAR A CAIXA DE INSPEÇÃO	R\$ 944,49
239	SUPRIMIR DEFINITIVAMENTE, LACRAR OU OBSTRUIR TAMPA DA CAIXA DE INSPEÇÃO	R\$ 1.405,02
241	IMPEDIMENTO DE ACESSO À CAIXA DE INSPEÇÃO DE ESGOTO DA COMUSA	R\$ 156,48
243	LIGAÇÕES, INTERVENÇÕES OU LANÇAMENTO IRREGULARES NA REDE PÚBLICA DE ESGOTO CLOACAL	R\$ 363,93
245	DANOS QUE COMPROMETAM O FUNCIONAMENTO DA REDE PÚBLICA DE ESGOTO CLOACAL	R\$ 1.405,02

**TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS
DA COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**

Resolução CSR Nº 008/2023 da AGESAN-RS de 14 de junho de 2023

Vigência: a partir de 03 de outubro de 2023

5. PREÇO PÚBLICO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

5.1 ANÁLISE DE PROJETOS HIDROSSANITÁRIOS

CÓD.	DESCRÍÇÃO	VALOR
610	ANÁLISE PROJETO - EDIFICAÇÕES COM ÁREA DE ATÉ 100 m ²	R\$ 217,97
611	ANÁLISE PROJETO - EDIFICAÇÕES COM ÁREA ENTRE 100 E 500 m ²	R\$ 382,66
612	ANÁLISE PROJETO - EDIFICAÇÕES COM ÁREA ENTRE 500 E 1000 m ²	R\$ 570,89
613	ANÁLISE PROJETO - EDIFICAÇÕES COM ÁREA ENTRE 1000 E 5000 m ²	R\$ 1.088,51
614	ANÁLISE PROJETO - EDIFICAÇÕES COM ÁREA ENTRE 5000 E 10000 m ²	R\$ 2.170,80
615	ANÁLISE PROJETO - EDIFICAÇÕES COM ÁREA ENTRE 10000 E 20000 m ²	R\$ 4.100,10
616	ANÁLISE PROJETO - EDIFICAÇÕES COM ÁREA MAIOR DO QUE 20000 m ²	R\$ 8.052,84

5.2 VISTORIA DE PROJETOS HIDROSSANITÁRIOS

CÓD.	DESCRÍÇÃO	VALOR
617	VISTORIA DE PROJETO - EDIFICAÇÕES COM ÁREA DE ATÉ 100 m ²	R\$ 108,31
618	VISTORIA DE PROJETO - EDIFICAÇÕES COM ÁREA ENTRE 100 E 500 m ²	R\$ 124,23
619	VISTORIA DE PROJETO - EDIFICAÇÕES COM ÁREA ENTRE 500 E 1000 m ²	R\$ 140,14
620	VISTORIA DE PROJETO - EDIFICAÇÕES COM ÁREA ENTRE 1000 E 5000 m ²	R\$ 203,79
621	VISTORIA DE PROJETO - EDIFICAÇÕES COM ÁREA ENTRE 5000 E 10000 m ²	R\$ 331,12
622	VISTORIA DE PROJETO - EDIFICAÇÕES COM ÁREA ENTRE 10000 E 20000 m ²	R\$ 585,77
623	VISTORIA DE PROJETO - EDIFICAÇÕES COM ÁREA MAIOR DO QUE 20000 m ²	R\$ 1.095,06

5.3 OUTROS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CÓD.	DESCRÍÇÃO	VALOR
624	ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA - EMPREENDIMENTOS QUE NECESSITAM LICENCIAMENTO AMBIENTAL	R\$ 522,34
625	REVALIDAÇÃO DE ATESTADO DE VIABILIDADE TÉCNICA	R\$ 261,17
626	PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE PARA EMPREENDIMENTOS DE ATÉ 4 ECONOMIAS	R\$ 485,42
627	PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE PARA EMPREENDIMENTOS COM 5 OU MAIS ECONOMIAS RESIDENCIAIS OU SIMILAR	R\$ 2.427,11

**TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS
DA COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**
Resolução CSR Nº 008/2023 da AGESAN-RS de 14 de junho de 2023
Vigência: a partir de 03 de outubro de 2023

**5.4. PREÇO DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PROJETOS HIDROSSANITÁRIOS E DE
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS DE LOTEAMENTOS**

ANÁLISE DE PROJETO

NÍVEL	ÁGUA	ESGOTO
I	R\$ 611,87	R\$ 882,33
II	R\$ 1.670,56	R\$ 3.786,92
III	R\$ 4.035,22	R\$ 9.996,14

FISCALIZAÇÃO DE OBRA POR MÊS R\$ 4.947,58

1. PROJETOS DE ÁGUA

- NÍVEL I: REDES DE ABASTECIMENTO - SOMENTE
NÍVEL II: REDES DE ABASTECIMENTO E RESERVATÓRIO
NÍVEL III: REDES DE ABASTECIMENTO, RESERVATÓRIO E ELEVATÓRIA

2. PROJETOS DE ESGOTO

- NÍVEL I: REDES COLETORAS DE ESGOTO
NÍVEL II: REDES COLETORAS DE ESGOTO E EBES
NÍVEL III: REDES COLETORAS DE ESGOTO, EBES E ETE

**Anexo II - GCWeb - Sistema de Gestao de Contratos
consumo.pdf**

Contrato nº 5/2013



Clique no gráfico e arraste para ampliar

